

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10880.032.803/91-57

Sessão de 22 de maio de 1995 ACÓRDÃO Nº 104-12.386

Recurso nº 85.609 - PIS - Restituição de Indébito - Ano de 1991

Recorrente: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Recorrida: DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO

**CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL - PIS - RECOLHIMENTO A MAIOR**

Se a requerente comprovar perante o Fisco ter efetuado recolhimentos a maior que o devido, os mesmos caracterizam pagamento indevido previsto no art. 165 do CTN.

Recurso de ofício desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP.

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 22 de maio de 1995


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


NELSON MALLMANN - RELATOR


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**VISTO EM
SESSÃO DE : 22 JUN 1995**

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Roberto William Gonçalves, Roberto Alves Vieira, Sérgio Murilo Marelló (suplente convocado) e Remis Almêda Estol.

PROCESSO Nº 10880.032.803/91-57

RECURSO Nº 85.609

ACÓRDÃO Nº 104-12.386

INTERESSADO: DUBLAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RECORRENTE : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

OBJETO: RECURSO DE OFÍCIO

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP, recorre de ofício, a este Conselho, de sua decisão de fis. 133/135, que reconheceu o direito da requerente, Dublauto Indústria e Comércio Ltda, à restituição da importância equivalente a 9.204,12 UFIR (nove mil, duzentos e quatro Unidades Fiscais de Referência e doze centésimos), com base no art. 155, item VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria SRF nº 606, de 03/09/92 e fundamentado no item I, do art. 165, da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

A requerente, Dublauto Indústria e Comércio Ltda, CGC/MF 47.316.807/0001-00, com sede no Município de Guarulhos - Estado de São Paulo, à Rua Brasileira, 45/85 - Vila Itapegica, requer, restituição de contribuição para PIS com base na receita operacional, relativo ao período de apuração dos meses 06/91, 07/91 e 09/91, recolhidos aos cofres públicos em outubro de 1991, tendo em vista erro na base de cálculo.



PROCESSO Nº 10880.032.803/91-57

RECURSO Nº 85.809

ACÓRDÃO Nº 104-12.386

O Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP, após ter analisado o requerimento e as peças contidas no processo, reconheceu o direito creditório a requerente da restituição no valor equivalente a 9.204,12 UFIR, em cuja decisão alega o seguinte:

a - que analisando as peças do processo, verifica-se que a requerente faz demonstrar, às fls. 02/04, as apurações da base de cálculo, inerentes a cada período de apuração;

b - que revisadas as apurações destas bases, à vista da documentação contida nos autos, sendo considerada satisfatória suas consecuições, já que houve a observância dos preceitos estabelecidos no Decreto-lei nº 2.445/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.449/88.

A ementa da decisão do Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP, que resumidamente consubstancia o reconhecimento parcial do direito creditório é a seguinte:

"O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento...
- Art. 165 do CTN (Lei nº 5.172/66).

Deste ato, o Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP, recorre de ofício, inicialmente para o Superintendente da Receita Federal - 8ª RF e posteriormente remetido ao Primeiro Conselho de Contribuintes, em conformidade com o art. 3º, Inciso II da Lei nº 8.748/93.

É o relatório.



PROCESSO Nº 10880.032.803/91-57

RECURSO Nº 85.609

ACÓRDÃO Nº 104-12.386

V O T O

Conselheiro NELSON MALLMANN, Relator:

O recurso está revestido das formalidades legais.

Como se vê dos autos, a peça recursal repousa no recurso de ofício de decisão em 1ª Instância sobre restituição de contribuição para o PIS sobre receita operacional, recolhido a maior que o devido , correspondente ao período de apuração de 06/91, 07/91 e 09/91.

Após ter deferido o pedido de restituição reconhecendo o direito da requerente, Dublauto Indústria e Comércio Ltda, da importância equivalente a 9.204,12 UFIR, recolhida a maior aos cofres públicos, a título de PIS, o Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP, recorre de ofício de seu ato, conforme o previsto no inciso II do art. 3 da Lei nº 8.748/93.

Não cabe qualquer reparo à decisão de primeiro grau, visto que a requerente, equivocadamente, recolheu a maior a contribuição para PIS com base na receita operacional, conforme se constata nos autos do presente processo.



PROCESSO Nº 10880.032.803/91-57

RECURSO Nº 85.609

ACÓRDÃO Nº 104-12.386

Diz o dispositivo legal:

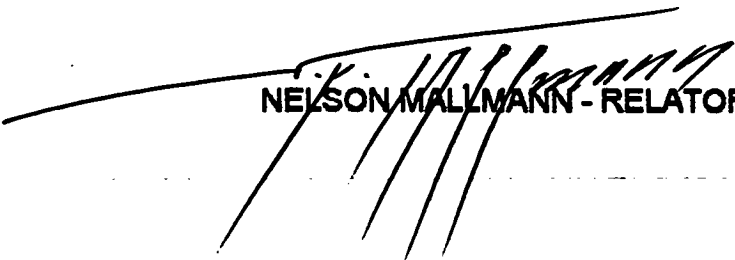
Lei nº 8.383/91:

Art. 66 - Nos casos de pagamento indevido ou maior de tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes.

.....
Parágrafo 2º - É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição."

Diante do exposto e considerando que todos elementos que compõem a presente lide foram objeto de cuidadoso exame por parte da autoridade de 1º Instância e que a mesma deu correta solução à demanda, aplicando adequadamente a legislação de regência, VOTO pelo conhecimento do presente recurso de ofício e no mérito NEGO PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida.

Brasília (DF), 22 de maio de 1995


NELSON MALLMANN - RELATOR